



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 51/2011

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação. Pirassununga, 05/05/2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Excelentíssimo Presidente

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **veto total** ao Projeto de Lei nº 3.973, que *dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e dá outras providências*, cujo Autógrafo de Lei foi por nós recebido em 12 de abril p. passado, tendo em vista que a matéria não contempla todos os direitos e ações contidas na proposta apresentadas pelo Conselho Municipal do Idoso, portanto, deixando de atender ao interesse público.

Aproveitamos o ensejo para encaminhar a essa Casa de Leis, pré-proposta de alteração da Lei nº 2.945/1999, apresentada pela Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, através do Conselho Municipal do Idoso, cujo projeto de lei será encaminhado oportunamente.

Atenciosamente,


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO



Encaminhamos para a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do adolescente e Terceira Idade, com cópia para a Câmara Municipal, proposta de alteração da lei n.º 2.945/99, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências após ser discutida, elaborada e aprovada por unanimidade pelos membros deste Conselho.

CAPÍTULO I

Da finalidade

Artigo 1º – Fica instituída a Política Municipal do Idoso, que tem por finalidade a promoção e garantia do pleno exercício da cidadania ao idoso com mais de sessenta anos, em sintonia com a Política Nacional do Idoso e a Política Estadual do Idoso

CAPÍTULO II

Dos princípios

Artigo 2º – É princípio fundamental da Política Municipal do Idoso garantir ao idoso, no âmbito municipal, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao bem-estar, à liberdade e participação ativa na sociedade.

Artigo 3º – A Política Municipal do Idoso será assumida pelo próprio idoso, pela família, pela sociedade e pelo Município.

Artigo 4º – A Política Municipal do Idoso será divulgada e praticada na cidade, na periferia e na zona rural, conforme a respectiva realidade, visando à integração de todos os segmentos da sociedade, na área do Município.

Artigo 5º – O Idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

Dos objetivos e das metas

Artigo 6º) – São objetivos e metas da Política Municipal do Idoso

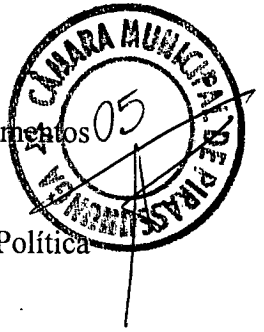


- I – resgatar, o espaço e a ação do idoso na sociedade de modo a preservar a sua identidade e prevenir a marginalização, o abandono e a exclusão;
- II – fomentar formas efetivas da participação do idoso na sociedade;
- III – estimular projetos comunitários que incentivem a participação do idoso;
- IV – proporcionar a garantia da convivência familiar, evitando, na medida do possível, o atendimento asilar;
- V – garantir o atendimento asilar ao cidadão idoso, que não possua condições de subsistência;
- VI – conscientizar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;
- VII – estimular, através de envolvimento, os órgãos públicos e privados e a sociedade em geral, visando eliminar os preconceitos e as discriminações contra o idoso;
- VIII – priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos setores de saúde e de benefícios;
- IX – garantir os direitos sociais ao munícipe idoso;
- X – o Conselho Municipal do Idoso será o órgão responsável pela elaboração, fiscalização, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;
- XI – viabilizar formas alternativas de participação e convívio do idoso, integrando-o aos demais segmentos sociais;
- XII – promover a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- XIII – implementar sistema que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos, dos planos e programas em cada nível de governo;
- XIV – estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informação de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

CAPÍTULO IV

Das ações concretas

Artigo 7º- Compete ao Conselho Municipal do Idoso:



- I – conhecer a realidade do idoso no Município, através de levantamentos e banco de dados a serem fornecidos pelas Secretarias e órgãos correlatos;
- II – elaborar o cronograma das atividades, visando à execução da Política Municipal do Idoso;
- III – promover fórum de debates, encontros e palestras, conforme a realidade municipal;
- IV – incentivar todos os cidadãos idosos para que continuem a exercer a sua cidadania;
- V – promover as festividades comemorativas à Semana do Idoso, estabelecida em lei municipal;
- VI – formular, acompanhar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- VII – manter cadastro das entidades que tenham por objetivo a defesa dos direitos do idoso como condição para subvenção de verbas municipais e convênios.
- VIII – divulgar a legislação sobre os direitos e deveres do idoso, promovendo ações para este fim;

Artigo 8º – Compete aos Órgãos Públicos Municipais:

I – NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) – garantir o atendimento às necessidades básicas do idoso;
- b) – fazer o levantamento dos idosos do Município;
- c) – garantir o atendimento não asilar e asilar aos munícipes idosos, por si ou através de convênio com entidades credenciadas;
- d) – adotar medidas para facilitar o atendimento preferencial aos idosos nas repartições públicas municipais, estaduais e federais, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais, nos transportes, hospitais, clínicas e unidades de saúde;
- e) – estimular a criação de formas associativas da terceira idade, respeitando as ideias e os interesses das pessoas;
- f) – garantir o transporte gratuito e seguro para os idosos, evitando riscos e barreiras, conforme legislação municipal vigente;
- g) – incentivar a criação de Centro de Convivência;



h) - incentivar a criação de Centro dia, para atender o idoso doente, que recebam o idoso durante o dia e devolvam à família ao anoitecer.

i) - encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra o idoso;

j) - orientar e encaminhar os idosos com deficiência ou dependência, de qualquer natureza;

k) - promover atendimento domiciliar, garantindo ao idoso os mínimos sociais necessários à sua sobrevivência;

III - NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

a) - conscientizar, com formas adequadas, a população em geral, sobre o processo de envelhecimento;

b) - incentivar as Universidades e instituições Educacionais para que estudem a realidade do idoso no Município e assumam uma proposta de intervenção visando a qualidade de vida do cidadão;

c) - incentivar a criação de clubes, agremiações, centros de cultura, lazer e alfabetização e ainda universidades e escolas abertas à terceira idade;

d) - estudar formas de divulgação de mensagens educativas em lugares públicos e privados, bem como nos meios de comunicação e de transporte;

e) - dar oportunidade ao idoso, de produzir e usufruir de bens culturais sobretudo ligados à memória do município;

f) - estimular o talento, a personalidade e a experiência do idoso, para que continue produzindo no setor da música, do canto, das artes, do artesanato e de qualquer habilidade;

g) - estimular e apoiar eventos que promovam o lazer dos idosos;

h) - fomentar a continuidade e a identidade cultural dos idosos, favorecendo a relação entre gerações mediante a valorização do registro da memória e da transmissão de informações das atividades dos idosos à sociedade em geral;

i) - implantar programas de alfabetização para idosos;

IV - NA ÁREA DE TURISMO:



- a) – estimular o turismo da terceira idade, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;
- b) – chamar a atenção para o turismo interno do Município, facilitando o conhecimento dos monumentos e dos lugares históricos e turísticos;
- c) – facilitar o conhecimento da fauna e da flora da nossa terra.

V – NA ÁREA DA SAÚDE:

- a) – incentivar a criação de equipe multidisciplinar buscando garantir a atenção integral saúde do idoso, considerada como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços de promoção;
- b) – propor medidas visando o atendimento domiciliar ao idoso, com a parceria da família e da sociedade, bem como, se for o caso, o transporte gratuito para atendimento médico-hospitalar;
- c) – fiscalizar as diversas formas de atendimento asilar, na área do Município, e denunciar a omissão e os abusos;
- d) – aperfeiçoar o atendimento ao idoso no serviço de saúde do Município, visando aprimorá-lo numa visão global;
- e) – propor medidas visando o fornecimento de medicamentos ao idoso;
- f) - garantir vacinação gratuita para o idoso;
- g) - incentivar a formação de Centro dia, para atender o idoso doente;
- h) - compete à Secretaria da Saúde, a prevenção, educação e recuperação da saúde;
- i) - ampliar e fortalecer os programas destinados aos idosos nas unidades de saúde que possuem serviços básicos laboratoriais;
- j) - cumprir as normas e diretrizes dos serviços geriátricos e hospitalares;
- l) - sensibilizar as unidades de saúde sobre a prioridade de atendimento ao idoso, de acordo com a gravidade do caso;



m) - apoiar e incentivar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

n) - capacitar os agentes comunitários para o atendimento ao idoso;

o) - capacitar cuidadores de idosos com cursos específicos ao atendimento domiciliar.

VI – NA ÁREA DE OBRAS E URBANISMO:

a) – propor programas para garantir moradia decente aos idosos sem condições de pagar aluguel ou com moradia precária, isso mediante a locação social ou outra forma condizente com a realidade local;

b) – promover mutirões que facilitem a reforma das casas dos idosos carentes;

c) – estimular e apoiar financiamentos para obtenção da casa própria pelo idoso, dentro das possibilidades de cada um;

d) – eliminar, em lugares e sanitários públicos, barreiras que dificultem o acesso e a locomoção do idoso;

VII – NA ÁREA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA:

a) –oferecer oportunidades de capacitação e atualização profissional, com vistas à reinserção do idoso no mercado do trabalho;

b) –estimular o trabalho solidário e voluntário em favor das pessoas e da comunidade;

c) – incentivar cursos que promovam habilidades e artesanatos;

d) – informar os direitos previdenciários e assistenciais dos idosos;

e) – criar mecanismos que favoreçam a geração de renda destinada à pessoa idosa;

f) - propor medidas visando criar oportunidades de emprego no mercado de trabalho;



VIII – NA ÁREA DO ESPORTE:

- a) – estimular o exercício físico, compatível com as condições do idoso, nas instalações municipais ou particulares, resultando no envelhecimento saudável;
- b) – proporcionar jogos esportivos adaptados ao idoso e incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais;
- c) – incentivar a criação de programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Artigo 9º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos municipais, os recursos necessários, destinados às respectivas Secretarias, visando o desenvolvimento da Política Municipal do Idoso.

Artigo 10º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.32, de 17 de março de 1.964.

Artigo 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de junho de 2010.

MARCIA CRISTINA ZANONI COUTO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 32/2011.

AUTORIA: VEREADOR OTACILIO JOSE BARREIROS

ASSUNTO: "Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e dá outras providências"

PARECER SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXECUTIVO

Esta Comissão, analisando os termos do Veto Total, aposto no Projeto de Lei n. 32/11, de autoria do Vereador Otacílio José Barreiros, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e dá outras providências apresenta seu posicionamento, sem o julgamento do mérito, relativamente ao aspecto legal e constitucional, tendo em vista que o motivo principal que norteou o Veto foi o fator INTERESSE PÚBLICO.

E nesse segundo aspecto é de se ver que o Executivo Municipal se esmerou em apresentar novos componentes para a proposta, razão que esta Comissão, visando o interesse público, entende corretas as afirmações do VETO.

Notadamente, quanto ao fator interesse público, desde logo se verifica que o Veto tem caráter amplo e logo deve ser acolhido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

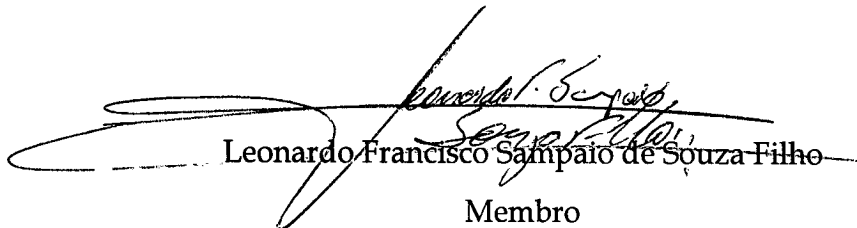
Site: www.embras.com/cmpirassununga/




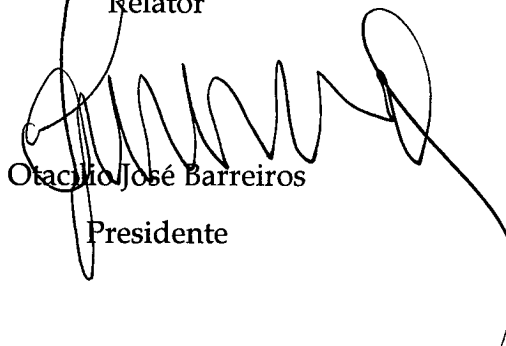
Portanto, entendemos que o Veto apresentado tem relevância para o alcance almejado.

É o parecer que se apresenta a esta Casa, para a manutenção do VETO APOSTO ao Projeto n. 32/2011.

Sala das Comissões, 30 de maio, 2011.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro


Hilderado Luiz Sumaio
Relator


Otacilio José Barreiros
Presidente



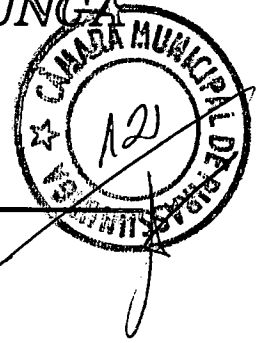
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3973 PROJETO DE LEI Nº 32/2011

"Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Da finalidade

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Idoso, que tem por finalidade a promoção e garantia do pleno exercício da cidadania aos indivíduos com mais de sessenta anos, em sintonia com a Política Nacional do Idoso e a Política Estadual do Idoso.

CAPÍTULO II Dos princípios

Art. 2º É princípio fundamental da Política Municipal do Idoso garantir ao idoso, no âmbito municipal, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao bem estar, à liberdade e participação ativa na sociedade.

Art. 3º A Política Municipal do Idoso será assumida pelo próprio idoso, pela família, pela sociedade e pelo município.

Art. 4º A Política Municipal do Idoso será divulgada e praticada na cidade, na periferia e na zona rural, conforme a respectiva realidade, visando a integração de todos os segmentos da sociedade, na área do Município.

Art. 5º O idoso não deverá sofrer discriminação de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CAPÍTULO III

Dos objetivos e das metas

Art. 6º São objetivos e metas da Política Municipal do Idoso:

I – Resgatar a identidade, o espaço e a ação do idoso na sociedade de modo a preservar a vida e prevenir a marginalização, o abandono e a exclusão;

II – fomentar formas efetivas da participação do idoso na sociedade;

III – estimular projetos comunitários que incentivem a participação do idoso;

IV – proporcionar a garantia da convivência familiar;

V – garantir o atendimento asilar ao cidadão idoso que não possua condições de subsistência;

VI – conscientizar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;

VII – estimular através do envolvimento comum, os órgãos públicos e privados e a sociedade em geral, eliminando os preconceitos e as discriminações contra o idoso.

VIII – priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos diversos setores da saúde e de benefícios;

IX – garantir os direitos sociais ao munícipe idoso; e

X – O Conselho Municipal do Idoso será o órgão responsável pela elaboração, fiscalização, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso, competindo-lhe:

a) viabilizar formas alternativas de participação e convivência do idoso, integrando-o aos demais segmentos sociais;

b) promover a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;



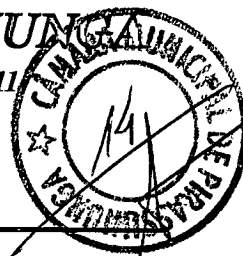
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



c) implementar sistema que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos, dos planos e programas em cada nível de governo;

d) estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento.

Art. 7º Compete às Secretarias Municipais de Promoção Social e dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade:

a) garantir o atendimento às necessidades básicas do idoso;

b) fazer o levantamento dos idosos do Município;

c) garantir o atendimento não asilar e asilar aos munícipes idosos, por si ou através de convênio com entidades credenciadas;

d) estudar formas para facilitar o atendimento preferencial aos idosos no INSS, nos transportes, bancos, hospitais, clínicas e postos de saúde;

e) estimular a criação de formas associativas da terceira idade, respeitando as idéias e os interesses das pessoas;

f) garantir o transporte gratuito e seguro para os idosos, evitando riscos e barreiras;

g) manter um cadastro das entidades de idosos, como casas de repouso, filantrópicas ou não, clubes e grupos da terceira idade, exigindo os respectivos alvarás de funcionamento;

h) incentivar a criação de Centro de Convivência, gratuitos ou remunerados, que recebam o idoso durante o dia e devolvam à família ao anoitecer.

i) divulgar a legislação sobre os direitos e deveres dos idosos;

j) encaminhar, a quem de dever, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra o idoso;

k) orientar e encaminhar os idosos com deficiência ou dependência, de qualquer natureza.



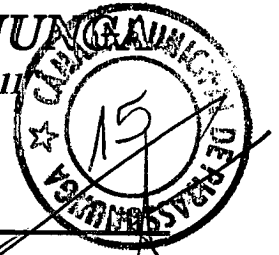
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.945, de 15 de outubro de 1999 e demais disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 32/2011

“Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Idoso, que tem por finalidade a promoção e garantia do pleno exercício da cidadania aos indivíduos com mais de sessenta anos, em sintonia com a Política Nacional do Idoso e a Política Estadual do Idoso.

CAPÍTULO II

Dos princípios

Art. 2º É princípio fundamental da Política Municipal do Idoso garantir ao idoso, no âmbito municipal, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao bem estar, à liberdade e participação ativa na sociedade.

Art. 3º A Política Municipal do Idoso será assumida pelo próprio idoso, pela família, pela sociedade e pelo município.

Art. 4º A Política Municipal do Idoso será divulgada e praticada na cidade, na periferia e na zona rural, conforme a respectiva realidade, visando a integração de todos os segmentos da sociedade, na área do Município.

Art. 5º O idoso não deverá sofrer discriminação de qualquer natureza.



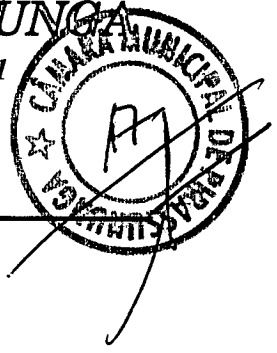
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CAPÍTULO III

Dos objetivos e das metas

Art. 6º São objetivos e metas da Política Municipal do Idoso:

I – Resgatar a identidade, o espaço e a ação do idoso na sociedade de modo a preservar a vida e prevenir a marginalização, o abandono e a exclusão;

II – fomentar formas efetivas da participação do idoso na sociedade;

III – estimular projetos comunitários que incentivem a participação do idoso;

IV – proporcionar a garantia da convivência familiar;

V – garantir o atendimento asilar ao cidadão idoso que não possua condições de subsistência;

VI – conscientizar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;

VII – estimular através do envolvimento comum, os órgãos públicos e privados e a sociedade em geral, eliminando os preconceitos e as discriminações contra o idoso.

VIII – priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos diversos setores da saúde e de benefícios;

IX – garantir os direitos sociais ao munícipe idoso; e

X – O Conselho Municipal do Idoso será o órgão responsável pela elaboração, fiscalização, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso, competindo-lhe:

a) viabilizar formas alternativas de participação e convivência do idoso, integrando-o aos demais segmentos sociais;

b) promover a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



c) implementar sistema que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos, dos planos e programas em cada nível de governo;

d) estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento.

Art. 7º Compete às Secretarias Municipais de Promoção Social e dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade:

a) garantir o atendimento às necessidades básicas do idoso;

b) fazer o levantamento dos idosos do Município;

c) garantir o atendimento não asilar e asilar aos munícipes idosos, por si ou através de convênio com entidades credenciadas;

d) estudar formas para facilitar o atendimento preferencial aos idosos no INSS, nos transportes, bancos, hospitais, clínicas e postos de saúde;

e) estimular a criação de formas associativas da terceira idade, respeitando as idéias e os interesses das pessoas;

f) garantir o transporte gratuito e seguro para os idosos, evitando riscos e barreiras;

g) manter um cadastro das entidades de idosos, como casas de repouso, filantrópicas ou não, clubes e grupos da terceira idade, exigindo os respectivos alvarás de funcionamento;

h) incentivar a criação de Centro de Convivência, gratuitos ou remunerados, que recebam o idoso durante o dia e devolvam à família ao anoitecer.

i) divulgar a legislação sobre os direitos e deveres dos idosos;

j) encaminhar, a quem de dever, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra o idoso;

k) orientar e encaminhar os idosos com deficiência ou dependência, de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.945, de 15 de outubro de 1999 e demais disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de março de 2011.

Otacílio José Barretros
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 03 de 2011

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 03 de 2011

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Social, para dar parecer.
Sala das Sessões, 28 de 03 de 2011

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer
Sala das Sessões, 28 de 03 de 2011

(Presidente)

Cmp/asdba.
Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 04 de 2011

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 04 de 2011

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

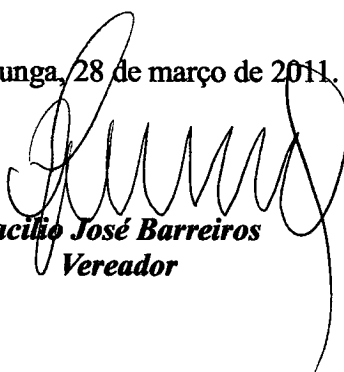
Estamos apresentando o Projeto de Lei para fomentar a Política Municipal no Atendimento ao Idoso. Temos recebidos inúmeras reclamações da ausência de políticas públicas municipais, que dêem ênfase ao trabalho social para a terceira idade, especialmente, às dificuldades encontradas normalmente nesse período da vida, ante a necessidade de melhores benefícios previdenciários, sociais e de assistência médica.

Por essa razão, mediante estudo conjunto com a Secretaria Municipal competente do Município e outras entidades é que me propus abrir o debate e iniciar mediante este Projeto alguns itens de benefícios e indicações de políticas públicas aos idosos, frente às necessidades até então encontradas e as responsabilidades envolvidas.

Dessa forma, apresentamos o Projeto de Lei em questão que atenderá, senão em parte, todas as situações amparo aos Idosos.

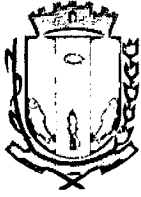
Aguardo o apoio dos nobres Pares para a aprovação da propositura.

Pirassununga, 28 de março de 2011.



Otacilio José Barreiros
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 32/2011*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que *dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

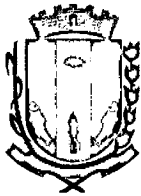
Sala das Comissões, 04 ABR 2011


Otacilio José Barreiros
Presidente


Hilderlão Luiz Sumaio
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



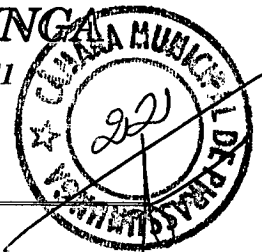
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 32/2011*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que *dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04 ABR 2011


Natal Furlan
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



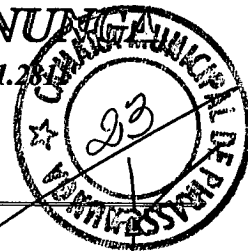
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2831

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 32/2011*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que *dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

04 ABR 2011


Natal Furlan
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

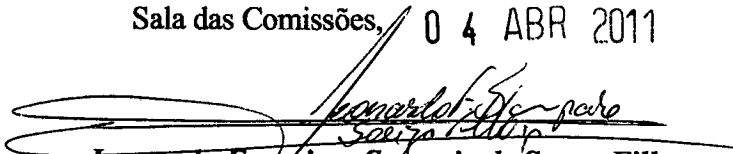


PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 32/2011*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que *dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 04 ABR 2011


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

AUSENTE

Antonio Carlos Duz
Relator


Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- **LEI Nº 2.945/99** -



“Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso,
e dá outras providências”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

Da finalidade

Artigo 1º) – Fica instituída a Política Municipal do idoso, que tem por finalidade a promoção e garantia do pleno exercício da cidadania aos idosos com mais de sessenta anos, em sintonia com a Política Nacional do Idoso e a Política Estadual do Idoso

CAPÍTULO II

Dos princípios

Artigo 2º) – É princípio fundamental da Política Municipal do Idoso garantir ao idoso, no âmbito municipal, o direito à vida, à dignidade, ao bem-estar, à liberdade e à integração social.

Artigo 3º) – A Política Municipal do Idoso será assumida pelo próprio idoso, pela família, pela sociedade e pelo Município.

Artigo 4º) – A Política Municipal do Idoso será divulgada e praticada na cidade, na periferia e na zona rural, conforme a respectiva realidade, visando a integração de todos os segmentos da sociedade, na área do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



CAPÍTULO III

Dos objetivos e das metas

Artigo 5º) – São objetivos e metas da Política Municipal do Idoso:

- I – resgatar a dignidade do munícipe idoso, superando a marginalização, o abandono e a exclusão;
- II – estudar formas concretas da participação de todo idoso na sociedade;
- III – estimular formas comunitárias ou agremiações que façam o idoso participativo e responsável pela sua realidade e felicidade;
- IV – promover o atendimento domiciliar, evitando, na medida do possível, o atendimento asilar;
- V – garantir o atendimento asilar ao cidadão idoso, sem condições de sobrevivência;
- VI – informar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;
- VII – envolver, numa ação comum, os órgãos públicos e privados e a sociedade em geral, para que sejam eliminados os preconceitos e as discriminações que separam as pessoas e até as gerações;
- VIII – priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos setores de saúde e de benefícios;
- IX – garantir os mínimos sociais ao munícipe idoso carente e necessitado;
- X – o Conselho Municipal do Idoso será o órgão responsável pela elaboração, implantação, acompanhamento, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO IV

Das ações concretas

Artigo 6º) – Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – conhecer a realidade do idoso no Município, através de levantamentos e bancos de dados;
- II – manter um plantão de atendimento, em sua sede;
- III – elaborar o cronograma das atividades, visando a execução da Política Municipal do Idoso;
- IV – promover fórum de debates, encontros e palestras, conforme a realidade municipal;
- V – incentivar todos os cidadãos idosos para que continuem a exercer a sua cidadania;
- VI – comemorar, conforme a lei municipal, a Semana do Idoso;
- VII – manter um diálogo permanente com o Poder Público sobre a política social do idoso, priorizando sempre os projetos mais urgentes, junto às secretarias e outros órgãos municipais, quando da elaboração do orçamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Artigo 7º) – Compete aos Órgãos Públicos Municipais:

I – NA ÁREA DA PROMOÇÃO SOCIAL:

- a) garantir o atendimento às necessidades básicas do idoso carente;
- b) fazer o levantamento dos idosos do Município;
- c) garantir o atendimento não asilar e asilar aos munícipes idosos, por si ou através de convênio com entidades credenciadas;
- d) estudar formas para facilitar o atendimento preferencial aos idosos no INSS, nos transportes, bancos, hospitais, clínicas e postos de saúde;
- e) estimular a criação de formas associativas da terceira idade, respeitando as idéias e os interesses das pessoas;
- f) garantir o transporte gratuito e seguro para os idosos, evitando riscos e barreiras;
- g) manter um cadastro das entidades de idosos, como casas de repouso, filantrópicas ou não, clubes e grupos da terceira idade, exigindo os respectivos alvarás de funcionamento;
- h) incentivar a criação de Centros-dia, gratuitos ou remunerados, que recebam o idoso durante o dia e devolvam à família ao anoitecer.

II – NA ÁREA JURÍDICA:

- a) divulgar a legislação sobre os direitos e deveres dos idosos;
- b) encaminhar, a quem de dever, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra o idoso;
- c) orientar e encaminhar os idosos com deficiência ou dependência, de qualquer natureza.

III – NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) conscientizar, com formas adequadas, a população em geral, sobre o problema do envelhecimento e do idoso, sobretudo o marginalizado;
- b) incentivar as Universidades e Instituições Educacionais para que estudem a realidade do idoso no Município e assumam o princípio da qualidade de vida do cidadão;
- c) desenvolver programas para que as famílias aceitem e zelem pelos idosos;
- d) incentivar a criação de clubes, agremiações, centros de cultura, lazer e alfabetização e ainda universidades e escolas abertas à terceira idade.
- e) estudar formas de divulgação de mensagens educativas em lugares públicos e privados, bem como nos meios de comunicação e de transporte;
- f) dar oportunidade ao idoso de produzir e usufruir de bens culturais sobretudo ligados à memória do Município;
- g) estimular o talento, a personalidade e experiência do idoso, para que continue produzindo no setor da música, do canto, das artes, do artesanato e de qualquer habilidade;
- h) estimular e apoiar eventos que promovam o lazer dos idosos;

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 51.5711, Ramal 26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



IV – NA ÁREA DO TURISMO:

- a) ajudar o turismo da terceira idade, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;
- b) chamar a atenção para o turismo interno do Município, facilitando o conhecimento dos museus, dos monumentos e dos lugares históricos e turísticos;
- c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da nossa terra e das nossas represas.

V – NA ÁREA DA SAÚDE:

- a) incentivar a criação de equipe multidisciplinar para garantir o atendimento integral do idoso no Município;
- b) propor medidas visando o atendimento domiciliar ao idoso doente e carente, com a parceria da família e da sociedade, bem como, se for o caso, o transporte gratuito para atendimento médico-hospitalar;
- c) fiscalizar as diversas formas de atendimento asilar, na área do Município, e denunciar a omissão e os abusos;
- d) estudar formas sempre mais aprimoradas de atendimento ao idoso no serviço de saúde do Município;
- e) propor medidas visando o fornecimento de medicamentos ao idoso carente, asilado ou não;
- f) proporcionar atendimento médico ao idoso asilado;
- g) garantir vacinação gratuita para o idoso carente;
- h) incentivar a formação de Hospital-dia, para atender, gratuitamente ou mediante remuneração, o idoso doente durante o dia.

VI – NA ÁREA DE OBRAS E URBANISMO:

- a) propor programas para garantir moradia decente aos idosos sem condições de pagar aluguel ou com moradia precária, isso mediante a locação social ou outra forma condizente com a realidade local,
- b) promover mutirões que facilitem a reforma das casas dos idosos carentes;
- c) estimular e apoiar financiamentos para obtenção da casa própria pelo idoso, dentro das possibilidades de cada um;
- d) eliminar, em lugares e sanitários públicos, barreiras que dificultem o acesso e a locomoção do idoso.

VII – NA ÁREA DO TRABALHO:

- a) oferecer oportunidades de capacitação e reciclagem profissional, com vistas à reinserção do idoso no mundo do trabalho;
- b) estimular o trabalho solidário e voluntário em favor das pessoas e da comunidade;
- c) incentivar cursos que promovam habilidades e artesanatos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- d) propor a criação de Centros de convivência, que ofereçam serviços de laborterapia, terapia ocupacional e outras formas de atividades;
- e) propor medidas visando criar oportunidades de emprego no mercado de trabalho;
- f) assegurar número de vagas para idosos em concursos públicos.

VIII – NA ÁREA DO ESPORTE:


- a) estimular o exercício físico, compatível com as condições do idoso, nas instalações municipais ou particulares ;
- b) proporcionar jogos esportivos adaptados ao idoso e incentivar atividades esportivas municipais e inter-municipais.

Artigo 8º) – O Poder Executivo consignará nos orçamentos municipais os recursos necessários, destinados às respectivas Secretarias, visando o desenvolvimento da Política Municipal do Idoso.

Artigo 9º) – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 10) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 1.999.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
Ils/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26